


Edital NUD/107557/2020/CMP

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público que, em Reunião de Executivo Municipal de 9 de março de 2020, a Câmara Municipal do Porto deliberou submeter a consulta pública, pelo período de 30 dias úteis, o Regulamento dos Passarinhos, que tem por objeto a revisão do regime de funcionamento e organização da Feira dos Passarinhos, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim, no prazo de 30 dias úteis, a contar da data da publicação do presente Edital no Boletim Municipal, ou seja, de 18 de março a 29 de abril de 2020, todos os interessados poderão apresentar a sua pronúncia relativamente ao projeto de Regulamento Feira dos Passarinhos e apresentar os seus contributos, cujo texto integral se publica em anexo ao presente edital.

Quaisquer questões, pronúncias ou sugestões devem ser apresentadas, por escrito, no Gabinete do Múncipe, sito na Praça General Humberto Delgado, n.º 266, 4000-286 Porto (horário de atendimento: 2.ª, 3.ª, 5.ª, 6.ª feira, das 9h00 às 17h00; 4.ª, das 9h00 às 20h00) ou submetidas através do menu Fale Connosco (Sugestão» Âmbito: Cidadania e Associativismo/ Assunto: Discussão Pública) disponível no Balcão de Atendimento Virtual (<http://balcaovirtual.cm-porto.pt>).

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital, que vai ser afixado no boletim municipal, num jornal de circulação local e na Internet, no sítio institucional da entidade em causa, com a visibilidade adequada à sua compreensão.

Eu, , Vereador do Pelouro de Economia, Turismo e Comércio e Pelouro de Gestão de Fundos Comunitários, o subscrevi.

Porto, Paços do Concelho, 9 de março de 2020.

O Diretor Municipal da Presidência



Adolfo Sousa

ANEXO

Regulamento Municipal da Feira dos Passarinhos

Nota Justificativa

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro a Câmara Municipal do Porto procedeu à alteração do Regulamento da Feira dos Passarinhos que entrou em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

Após um período de adaptação, verificou-se a necessidade de proceder a alterações no que concerne a forma de atribuição de espaços de venda não permanentes/ocasionais através da inscrição dos candidatos numa plataforma eletrónica, evitando assim constrangimentos decorrentes de excesso de procura por relação ao número de lugares disponíveis.

Simultaneamente, e para se precaver problemas que possam surgir decorrentes dos espaços de venda ficarem vagos entre sorteio, foi introduzido um novo artigo no Regulamento que irá permitir a ocupação dos mesmos sem realização de um novo sorteio, mas respeitando a lista de classificação dos candidatos do último sorteio.

Por fim, e tendo em conta a realidade atual da Feira, procedendo-se ao reajustamento da disposição dos espaços de venda decorrentes da implantação da estátua de homenagem às carquejeiras no espaço da Feira.

O presente Regulamento tem como normas habilitantes: o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g), do n.º 1 do artigo 25.º e as alíneas k) e ccc), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e o artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

A Câmara Municipal, por deliberação de 27 de novembro de 2018, ao abrigo do disposto conjuntamente na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 98.º do Código de Procedimento Administrativo, desencadeou o procedimento administrativo de revisão do Regulamento da Feira dos Passarinhos, tendo já decorrido o prazo fixado para a constituição dos interessados.



Verificando-se que não houve interessados constituídos no procedimento, procedeu-se à fase de revisão do texto do regulamento.

Impõe-se, agora, submeter o projeto de alteração a consulta pública e audiência das entidades representativas dos interesses em causa, em conformidade com o disposto nos artigos 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 79.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, propõe-se submeter a consulta pública e audiência de entidades, a proposta de alteração ao Regulamento da Feira dos Passarinhos, com a seguinte redação:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1. A Feira dos Passarinhos, a seguir designada por Feira, é o evento organizado pelo Município que visa a salvaguarda e promoção de um evento de cariz popular que há muito se realiza no concelho do Porto.
2. O presente Regulamento Municipal disciplina o funcionamento da Feira, estabelecendo as condições específicas deste evento, nos termos do disposto na Parte D-Título IV-Feiras e Mercados do Código Regulamentar do Município do Porto e em cumprimento do Decreto- Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

1. A Feira, de caráter temático, destina-se à venda de aves, enquanto animais de companhia, conforme definidos no Decreto - Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua atual redação.
2. Inclui-se no disposto no número anterior a possibilidade de venda de aves de espécies exóticas e ou protegidas, desde que cumpram a legislação em vigor.
3. Só é permitido o acesso à feira de aves marcadas individualmente, seja por anilha fechada ou microchip.
4. É ainda permitida a comercialização de gaiolas, comedouros, bebedouros, poleiros, alimentação e demais artigos necessários para o alojamento, manutenção e criação das espécies de animais cuja venda esteja autorizada.



5. Podem ser vendidas outras espécies de animais de companhia, desde que previamente autorizadas pela entidade competente e instruído o pedido com os elementos que comprovem que o feirante se encontra habilitado a exercer aquele comércio.

6. A emissão de autorização referida no número anterior determina o cumprimento de todas as regras constantes do presente regulamento.

Artigo 3.º

Do acesso

Apenas são permitidos os ocupantes que cumpram pelo menos um dos seguintes requisitos:

- a) Ser membro de um clube ornitológico;
- b) Estar registado como detentor, criador ou viveirista no Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas;
- c) Estar registado como operador comercial na Direção Geral de Alimentação e Veterinária;
- d) Ser agente económico com estabelecimento de comércio de animais de companhia, devidamente legalizado.

Artigo 4.º

Localização

1. A Feira realiza-se no Passeio das Fontainhas, conforme planta anexa.
2. Por razões de interesse público, o Município pode proceder à sua transferência temporária ou definitiva para outro local.

Artigo 5.º

Periodicidade e Horário de Funcionamento

1. A Feira realiza-se semanalmente, ao domingo, com horário de funcionamento das 07h00 às 13h00.
2. O Município pode fixar outro dia e horário para a realização da Feira, se motivos excecionais o justificarem.

Artigo 6.º

Período de cargas e descargas

1. O período de descarga e montagem dos equipamentos destinados à instalação da Feira efetua-se nas duas horas antecedentes.

✓

2. O período de cargas e levantamento da Feira realiza-se na hora posterior ao encerramento da mesma, não podendo os ocupantes manter no recinto, para além do período referido os equipamentos ou quaisquer artigos.

Artigo 7.º

Normas de funcionamento específicas

1. O direito de ocupação da feira pode ser de caráter permanente ou ocasional.
2. São ocupantes permanentes aqueles a quem tiver sido adjudicado um lugar na feira devidamente numerado e delimitado.
3. São ocupantes ocasionais, aqueles a quem não está adjudicado qualquer lugar, mas que se inscrevam através da plataforma das feiras e mercados com a antecedência de, até, oito dias anteriores à realização da Feira.
4. O Município pode alterar a distribuição dos lugares da Feira e introduzir as modificações que entenda necessárias à sua melhor organização e funcionamento.
5. Será dada aos ocupantes a possibilidade de ocupar um lugar que se encontre vago, em substituição do que lhes foi atribuído, desde que manifestem o interesse, mediante requerimento, sendo, para efeitos de atribuição, adotada a ordem cronológica do registo dos pedidos.

Artigo 8.º

Atribuição dos espaços de venda

1. Os lugares novos ou deixados vagos, serão atribuídos mediante sorteio, por ato público, o qual obedece às regras definidas no número seguinte.
2. Da publicitação do sorteio devem constar os seguintes elementos:
 - a) Dia, hora e local da realização do sorteio;
 - b) Prazo de candidatura;
 - c) Condições e requisitos de admissão;
 - d) Critérios de atribuição de espaços de venda;
 - e) Identificação dos espaços de venda e respetiva dimensão;
 - f) Período pelo qual os espaços serão atribuídos;
 - g) O montante de taxa a pagar pelos espaços de venda;
 - h) Periodicidade do pagamento da taxa;
 - i) Composição do Júri;
 - j) Contactos, designadamente endereços, números de telefone, correio eletrónico institucional, horários de funcionamento dos serviços;

✓

k) Outras informações consideradas úteis.

Artigo 9.º

Da Ocupação

1. O direito de ocupação do espaço de venda é atribuído por um período de três anos.
2. O direito de ocupação dos espaços é pessoal e a título precário, limitado ao prazo referido no número anterior, e condicionado aos termos do presente Regulamento e demais disposições legais e regulamentares em vigor.
3. Não é permitida a cedência de espaços a terceiros, exceto no caso de transmissão por morte nos termos do artigo D-4/26.º do Código Regulamentar do Município do Porto, e pelo período ainda em falta para perfazer os três anos referidos no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 10.º

Caducidade das ocupações

O direito de ocupação pode caducar pelas razões enunciadas na Lei e ainda por:

- a) Desistência;
- b) Faltas de ocupação do espaço sem justificação durante 4 domingos consecutivos;
- c) Não pagamento das taxas devidas por quatro meses seguidos.

Artigo 11.º

Renovação do direito de ocupação

A renovação do direito de ocupação pode ser efetuada através de declaração de interesse por parte do feirante, mediante requerimento entregue no balcão virtual ou no Gabinete do Município com uma antecedência mínima de 90 dias prévia ao final do prazo referido no número 1 do artigo 9.º.

Artigo 12.º

Ocupação de espaços de venda vagos

Os espaços de venda permanentes que, por aplicação do artigo 10.º, fiquem vagos durante o período de ocupação previsto no artigo 9.º poderão ser atribuídos pela Câmara Municipal, nas mesmas condições constantes do anúncio do sorteio e até à realização de novo procedimento de seleção, ao candidato posicionado imediatamente a seguir na lista de classificação final do último sorteio que tenha sido realizado, e assim sucessivamente, caso este não esteja interessado.



Artigo 13.º

Lugares/taxas

1. A cada ocupante não pode ser atribuído por regra, mais do que um lugar podendo, excecionalmente, caso não existam candidatos em número suficiente, ser adjudicado mais do que um lugar ao mesmo ocupante.
2. A ocupação de espaço na Feira implica o pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas anexa ao Código Regulamentar do Município do Porto.
3. A taxa devida pela ocupação de espaço na Feira deve ser paga mensalmente, até ao penúltimo dia útil do mês imediatamente anterior a que diga respeito.
4. O não pagamento das taxas no prazo estipulado implica a extinção da licença e a consequente utilização do local de venda.
5. A taxa devida pela ocupação ocasional deverá ser paga no ato de inscrição.

Artigo 14.º

Bem-estar animal

1. Os animais apresentados na Feira devem cumprir todos os requisitos de bem – estar animal referidos no Decreto- Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro na sua atual redação.
2. As aves devem ser apresentadas na Feira em perfeitas condições de espaço, providas de alimentadores e bebedouros em número suficiente, não sujeitas a agressões climáticas, como exposição prolongada ao sol, à chuva ou ao vento, nem colocadas em gaiolas ao nível do chão, devendo ainda cumprir todas as normas legais, nacionais e comunitárias relativas ao bem-estar animal.
3. As aves apresentadas para venda na Feira devem estar separadas por espécies e identificadas com os nomes pelos quais são vulgarmente conhecidas.
4. A todo o tempo podem ser realizadas vistorias por parte do Médico Veterinário Municipal.
5. Quando solicitado, os ocupantes devem apresentar atestado higio-sanitário passado pelo Médico Veterinário assistente relativo a doenças infetocontagiosas e/ou zoonóticas, como por exemplo doença de Newcastle, Salmonelose ou Gripe Aviária ou outra doença determinada pelo Médico Veterinário Municipal, ou pela Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) enquanto Autoridade Sanitária Veterinária Nacional.

Artigo 15.º

Atividades, produtos e artigos de venda proibida

1. É proibida na Feira dos Passarinhos:



- a. A comercialização de medicamentos de uso veterinário e de produtos de uso veterinário;
 - b. A comercialização de qualquer equipamento suscetível de ser utilizado na captura de fauna selvagem, designadamente redes, armadilhas, visgo, outro tipo de engodo ou de equipamento que sirva para a sua construção.
 - c. A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedores ambulantes.
 - d. A prestação de serviços de alimentação e bebidas com caráter não sedentário.
2. Os ocupantes são responsáveis perante as autoridades administrativas, ou policiais, pela proveniência dos animais e objetos expostos para a venda.
 3. Na área envolvente ao recinto da feira, num raio de 100 metros, é proibido o exercício de atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedores ambulantes.

Artigo 16.º

Direitos e obrigações dos ocupantes

1. Constituem obrigações dos ocupantes:
 - a. Ser portador, nos locais de venda, da licença emitida pelo Município;
 - b. Registrar no município todos os colaboradores que auxiliem na sua atividade;
 - c. Cumprir com todos os requisitos estipulados no presente regulamento para a comercialização de aves.
2. O não cumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento bem como as que subsidiariamente se lhes aplicam previstas no Código Regulamentar do Município do Porto constituem fundamento de cancelamento da licença atribuída.
3. Os documentos sobre a legalidade dos espécimes expostos, bem como a legalidade da sua detenção ou comercialização, devem acompanhar esses espécimes.

Artigo 17.º

Suspensão da realização da feira

1. Sem prejuízo das demais causas legalmente previstas, a Feira suspende-se por ocasião dos festejos sanjoaninos.
2. O Município pode, ainda, em qualquer altura, proceder à suspensão temporária ou definitiva da realização da feira por motivo de execução de obras, de realização de trabalhos de conservação de recinto e demais razões de ordem pública.
3. A suspensão temporária da realização da Feira será comunicada aos ocupantes, não sendo cobrada a taxa referente à ocupação no período de suspensão em causa.

✓

4. A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade.

Artigo 18.º

Aplicação Subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento e no Código Regulamentar do Município do Porto é aplicável a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Código de Procedimento Administrativo, o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação aplicável.

Artigo 19.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento da Feira dos Passarinhos aprovado em reunião de Câmara Municipal de 22 de setembro de 2015 e Assembleia Municipal de 12 de outubro de 2015 e publicado através do Edital n.º I/179199/15/CMP.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

✓

